

Sexta-feira, 20 de Março de 2020 Ano: 2020 - Edição N.: 5979

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.224, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme os itens A a M e o item O do Anexo I e os anexos II a VI desta lei:

I - os vencimentos e salários-base:

a) dos cargos da administração direta e dos empregos pertencentes às carreiras das seguintes áreas de atividades:

- 1 - Educação;
- 2 - Saúde;
- 3 - Engenharia e Arquitetura;
- 4 - Vigilância Sanitária;
- 5 - Jurídica;
- 6 - Fiscalização Integrada;
- 7 - Medicina;
- 8 - Segurança Pública;

b) dos seguintes cargos pertencentes à carreira de Tributação:

- 1 - Auditor Técnico de Tributos Municipais;
- 2 - Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
- 3 - Tesoureiro;
- 4 - Agente Fazendário;
- 5 - Técnico Fazendário de Nível Médio;
- 6 - Analista Fazendário;

c) dos seguintes cargos pertencentes à carreira de Administração Geral:

- 1 - Analista de Políticas Públicas;
- 2 - Educador Social;
- 3 - Auditor;

II - os salários-base dos empregos públicos de:

- a) Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- b) Agente de Combate a Endemias - ACE;
- c) Agente de Combate a Endemias II - ACE II;

III - os vencimentos-base e os salários-base dos cargos e empregos públicos da administração autárquica e fundacional.

§ 1º - Os valores constantes nas tabelas dos itens A a L, N e P do Anexo I e dos anexos II a VI desta lei serão reajustados em 3,30% (três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2020.

§ 2º - Os níveis 1 e 2 relativos aos cargos efetivos de Professor Municipal e Professor para a Educação Infantil, constantes da tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividades de Educação, instituído pela lei nº 7.235/96, serão extintos, sendo os servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontram nos respectivos níveis posicionados no nível 3, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 3º - Ao concluir o curso de graduação superior, o professor para a Educação Infantil posicionado nos termos do § 2º deste artigo será posicionado conforme disposto no *caput* do art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, observados os seguintes critérios:

- I - 5 (cinco) níveis acima do seu posicionamento, para aqueles que se encontravam no nível I;
- II - 6 (seis) níveis acima do seu posicionamento, para aqueles que se encontravam no nível II.

Art. 2º - Serão reajustadas em 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, e em 3,30% (três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2020, as seguintes parcelas pecuniárias:

I - os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta que, preenchendo as exigências estabelecidas nos diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras das áreas de atividades de Educação, Saúde, Tributação, Engenharia e Arquitetura, Administração Geral, Fiscalização Geral, Vigilância Sanitária, Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas leis nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996, nº

7.238, de 30 de dezembro de 1996, nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, nº 7.971, de 31 de março de 2000, nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, nº 8.691, de 19 de novembro de 2003, nº 8.788, de 2 de abril de 2004, nº 9.240, de 28 de julho de 2006, e nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;

II - os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes dos quadros de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta que, preenchendo as exigências estabelecidas nos diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, da Fundação de Parques Municipais e Zootécnica - FPMZB, da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU - e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.241, de 28 de julho de 2006, nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente;

III - os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos a que se refere o parágrafo único do art. 156 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;

IV - os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes servidores e empregados públicos:

a) ocupantes dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não tenham exercido as opções previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.577, de 29 de maio de 2003, e no art. 4º da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2004;

b) ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro e de Arquiteto, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.455, de 4 de dezembro de 2007;

c) ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

d) ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, de Fiscal Municipal de Controle Ambiental, de Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do plano de carreira da área de atividades de Fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691/03, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308/11;

e) ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrante do plano de carreira da SLU, que não exerceram a opção prevista no art. 13 da Lei nº 10.308/11.

Art. 3º - Serão reajustadas em 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, e em 3,30% (três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2020:

I - a remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal - DAM - da administração direta, autárquica e fundacional, a que se refere o inciso II do art. 76 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, nos termos do Anexo VII desta lei;

II - a remuneração dos cargos dos quadros específicos das secretarias municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Segurança e Prevenção, a que se refere o inciso III do art. 76 da Lei nº 11.065/17, nos termos do Anexo VIII desta lei;

III - a remuneração das funções gratificadas de Coordenação e Assessoramento - FCA, a que se refere o art. 83 da Lei nº 11.065/17, nos termos do Anexo IX desta lei.

Art. 4º - O valor da remuneração das funções públicas referidas no art. 86 da Lei nº 11.065/17 passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2020, o correspondente ao Anexo X desta lei, sendo reajustado em 3,30% (três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 5º - O valor do vale-refeição atribuído aos servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta, da Fundação Municipal de Cultura - FMC, da FPMZB, do HOB, da SLU e da Sudecap passará a ser de R\$21,30 (vinte e um reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, e R\$22,00 (vinte e dois reais), a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 6º - O vale-lanche, devido aos servidores e empregados públicos integrantes dos quadros de pessoal da FPMZB, da SLU e da Sudecap, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.815, de 18 de janeiro de 2010, e ao servidor da Guarda Civil Municipal, previsto no art. 72 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passa a ser de R\$3,20 (três reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, e de R\$3,31 (três reais e trinta e um centavos), a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 7º - Ficam reajustados em 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, e em 3,30% (três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2020, os contratos por tempo determinado celebrados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, em vigor no início da vigência desta lei.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado a que se refere o *caput* deste artigo será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

§ 2º - Poderão ser concedidas ao contratado, a critério do Poder Executivo e conforme previsão expressa no contrato, as parcelas remuneratórias previstas em lei devidas aos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

§ 3º - A Câmara de Coordenação Geral estabelecerá, no ato da autorização para a contratação, as diretrizes e as parcelas remuneratórias para a fixação dos valores contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, considerando a categoria profissional e o cargo de contratação, tendo como limite a remuneração devida ao cargo efetivo equivalente.

§ 4º - No caso de contratação para a realização de cadastramentos ou recenseamentos, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º - A partir de 1º de abril de 2020, após o reajuste de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) no vencimento-base, fica incorporada a Gratificação de Desempenho de Auditoria - GDA, devida aos servidores ocupantes do cargo de Auditor da carreira da Administração Geral, nos seguintes termos:

I - o valor correspondente ao quantitativo de 895 (oitocentos e noventa e cinco) pontos, ficando o limite de pontos mensais alterado de 3.489,28 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula vinte e oito) para 2.549,28 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove vírgula vinte e oito) pontos para a jornada de 30h (trinta horas);

II - o valor correspondente ao quantitativo de 1.193,34 (um mil cento e noventa e três vírgula trinta e quatro) pontos, ficando o limite de pontos mensais alterado de 4.652,38 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois vírgula trinta e oito) pontos para 3.459,04 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula zero quatro) pontos para a jornada de 40h (quarenta horas).

§ 1º - Em decorrência da incorporação a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, o vencimento-base do Auditor passará a vigorar conforme o item P do Anexo I desta lei, cujos valores já se encontram reajustados com os percentuais de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aposentados no cargo público de Auditor, integrantes do plano de carreira dos servidores da administração geral, e aos pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

§ 3º - A partir de 1º de dezembro de 2020, o valor unitário do ponto da GDA, instituída pela Lei nº 7.227, de 23 de dezembro de 1996, passa a ser equivalente a 0,0165% (zero vírgula zero, cento e sessenta e cinco por cento) do vencimento-base do nível 1 do cargo de Auditor, para a jornada de 30h (trinta horas), e 0,0124% (zero vírgula zero, cento e vinte e quatro por cento) do vencimento-base do nível 1 do cargo de Auditor, para a jornada de 40h (quarenta horas).

Art. 9º - A partir de 1º de abril de 2020, fica incorporada a Gratificação de Desempenho da Fiscalização Sanitária - Gefes, instituída pela Lei nº 8.788/04, aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Sanitário Municipal e de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, integrantes do plano de carreira dos servidores da Vigilância Sanitária, que fizeram opção prevista no art. 14 da Lei nº 10.308/11, o valor de R\$819,44 (oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à totalidade do Prêmio Pró-Vigilância Sanitária.

§ 1º - Em decorrência da incorporação a que se refere o *caput* deste artigo, o total de pontos será alterado para 268,74 (duzentos e sessenta e oito vírgula setenta e quatro).

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aposentados nos cargos públicos de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior e de Fiscal Sanitário Municipal, integrantes do plano de carreira dos servidores da Vigilância Sanitária que fizeram opção prevista pelo art. 14 da Lei nº 10.308/11, e pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

Art. 10 - Será reajustada em 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, e em 3,30% (três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2020, a Gratificação por Exercício de Atividade Correicional, instituída pelo § 9º do art. 218 da Lei nº 7.169/96, paga aos membros das comissões disciplinares.

Art. 11 - A partir de 1º de abril de 2020, o Abono por Indenização de Deslocamento Fiscal Sanitário, instituído pelo art. 34 da Lei nº 9.154/06, a ser pago aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos que integram o plano de carreira da área de atividades de Vigilância Sanitária, será reajustado em 7,2% (sete vírgula dois por cento).

Art. 12 - O art. 158 da Lei nº 7.169/96 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º ao 7º:

“Art. 158 - [...]”

§ 3º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor:

I - em estágio probatório;

II - ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

III - que estiver cumprindo penalidade disciplinar ou em Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - Suspad;

IV - reintegrado por medida liminar, até decisão judicial definitiva;

V - que ainda tenha férias regulamentares a serem gozadas;

VI - em situação de inadimplência em relação à obrigação de indenização ou reposição ao erário municipal;

VII - nos casos em que a legislação vedar a substituição temporária do servidor;

VIII - nos casos em que o custo da substituição, durante o período da licença, for superior ao custo total da remuneração do servidor, quando em exercício de suas atribuições.

§ 4º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares dispondo sobre os prazos e os procedimentos relativos à concessão da licença.

§ 5º - O custo previsto no inciso VIII do § 3º deste artigo refere-se ao custo da substituição do servidor público acrescido dos encargos previdenciários devidos pelo Município, nos termos da legislação.

§ 6º - Nas hipóteses em que o custo a que se refere o inciso VIII do § 3º deste artigo for superior ao custo total da remuneração do servidor em exercício de suas atribuições, poderá ser concedida a licença, a critério do Poder Executivo, desde que o servidor opte por arcar com os custos previdenciários do seu vínculo estatutário, compreendidas as alíquotas patronal e do segurado, durante o seu afastamento, observado o disposto no inciso VII do § 3º deste artigo.

§ 7º - A licença será cancelada se o servidor licenciado não recolher as contribuições previdenciárias no prazo e nos termos estabelecidos em regulamento.”.

Art. 13 - A Lei nº 7.238/96 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A - As jornadas dos cargos de provimento efetivo a que se refere o art. 2º serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e constarão em edital de concurso, consideradas as necessidades do serviço público, observado o disposto no Anexo I-A.

§ 1º - Os servidores integrantes deste plano de carreira poderão optar, observado o interesse do serviço público, a conveniência e a oportunidade, e conforme o regulamento desta lei, por uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos públicos de Técnico Superior de Saúde, Cirurgião-Dentista e Enfermeiro cuja jornada de trabalho perfaça 20h (vinte horas) semanais poderão, optativamente, cumprir a jornada de trabalho em 2 (dois) plantões semanais de 12h (doze horas) consecutivas, ou o equivalente a 24h (vinte e quatro horas) em regime de plantão, conforme a escala de serviço definida por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.816/10.

§ 3º - Os valores do abono instituído pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994, do abono de estímulo à fixação profissional, instituído no art. 11 desta lei e do Prêmio Pró-família, instituído pela Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003, serão proporcionais às respectivas jornadas de trabalho, sendo reajustados conforme legislação específica.”.

Art. 14 - A Lei nº 7.238/96 passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, conforme o Anexo XI desta lei.

Art. 15 - O item I do Anexo II da Lei nº 7.645/99 passa a vigorar conforme o Anexo XII desta lei.

Art. 16 - O Anexo II da Lei nº 7.645/99 passa a vigorar acrescido do item VI, conforme o Anexo XIII desta lei.

Art. 17 - O Anexo VI da Lei nº 9.303, de 9 de janeiro de 2007, passa a vigorar conforme Anexo XIV desta lei.

Art. 18 - Os §§ 2º e 5º do art. 13 da Lei nº 9.303/07 passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao § 1º os incisos VI a VIII:

“Art. 13 - [...]”

§ 1º - [...]”

VI - a partir de 1º de abril de 2020, ficam incorporadas aos vencimentos-base dos cargos de Agente Fazendário e Técnico Fazendário de Nível Médio, 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) Uraefits, que correspondem a 34,03 (trinta e quatro vírgula zero três) unidades por trimestre;

VII - a partir de 1º de abril de 2020, ficam incorporadas ao vencimento-base do cargo de Tesoureiro, 13,27 (treze vírgula vinte e sete) Uraefits, que correspondem a 39,81 (trinta e nove vírgula oitenta e um) unidades por trimestre;

VIII - a partir de 1º de abril de 2020, ficam incorporadas ao vencimento-base do cargo de Analista Fazendário, 24,87 (vinte e quatro vírgula oitenta e sete) Uraefits, que correspondem a 74,62 (setenta e quatro vírgula sessenta e duas) unidades por trimestre.

§ 2º - Em decorrência da incorporação a que se refere o § 1º deste artigo, os números de Uraefits previstas neste artigo passam a ser de 26,06 (vinte e seis vírgula zero seis) unidades mensais, limitadas a 78,17 (setenta e oito vírgula dezessete) unidades por trimestre para os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário e Técnico Fazendário de Nível Médio, 24,59 (vinte e quatro vírgula cinquenta e nove) unidades mensais, limitadas a 73,77 (setenta e três vírgula setenta e sete) unidades por trimestre para os ocupantes do cargo público de Tesoureiro, e de 53,35 (cinquenta e três vírgula trinta e cinco) unidades mensais, limitadas a 160,04 (cento e sessenta vírgula zero quatro) unidades por trimestre para os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário.

[...]

§ 5º - A partir de 1º de abril de 2020, fica incorporada ao vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio, Tesoureiro e Analista Fazendário a diferença em valores do total de Uraefits por trimestre, tendo como base a faixa de arrecadação de 100% (cem por cento), constantes do Anexo VI desta lei.”.

Art. 19 - O art. 1º da Lei nº 9.329/07 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º - [...]

§ 2º - Aplica-se aos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2020 o regime jurídico estatutário, os quais serão vinculados ao regime próprio de previdência do Município.”.

Art. 20 - O art. 1º da Lei nº 9.330/07 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º - [...]

§ 2º - Aplica-se aos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2020 o regime jurídico estatutário, os quais serão vinculados ao regime próprio de previdência do Município.”.

Art. 21 - Após a incorporação das gratificações de que trata o art. 13 da Lei nº 9.303/07, os vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio, Tesoureiro e Analista Fazendário passam a ser os constantes do item N do Anexo I desta lei.

Art. 22 - Aplicam-se os valores constantes no item N do Anexo I desta lei aos servidores aposentados e aos pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos respectivos cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

Art. 23 - A partir do dia 1º de janeiro de 2020, fica incorporado ao salário-base dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Agente de Combate a Endemias II o valor relativo ao Prêmio Pró-Família, instituído pela Lei nº 8.493/03.

§ 1º - Após a incorporação de que trata o *caput* deste artigo, os ocupantes dos respectivos empregos públicos não mais farão jus ao Prêmio Pró-Família.

§ 2º - Os salários-base dos empregados a que se refere o *caput* deste artigo passam a ser os constantes do item K do Anexo I desta lei, cujos valores já contemplam a incorporação e o percentual de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) correspondente ao reajuste salarial.

Art. 24 - Ficam criados os cargos públicos efetivos de Engenheiro e de Arquiteto, que integrarão o plano de carreira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06.

§ 1º - O número de vagas, as atribuições e as áreas de atuação, a jornada de trabalho e a remuneração dos cargos públicos efetivos de Engenheiro e de Arquiteto a que se refere o *caput* deste artigo são os constantes dos anexos I, II, III e IV da Lei nº 9.154/06, respectivamente.

§ 2º - O servidor ocupante do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do plano de carreira do HOB, cuja habilitação exigida, quando de sua investidura no referido cargo, tenha sido a de curso superior completo em Engenharia ou Arquitetura, e que esteja desempenhando funções próprias dessa habilitação no Poder Executivo, terá o referido cargo transformado nos cargos públicos efetivos de Engenheiro ou Arquiteto.

§ 3º - Os servidores públicos de que trata o § 2º deste artigo serão enquadrados nos cargos mencionados, sendo posicionados no nível correspondente ao ocupado no início da vigência desta lei.

§ 4º - Em decorrência do posicionamento previsto no § 3º deste artigo, a contagem de tempo do servidor para fins da obtenção de progressão por merecimento, iniciada antes do enquadramento, não será interrompida.

§ 5º - Os engenheiros e arquitetos terão mantidos todos os direitos e as vantagens já percebidos até o início da vigência desta lei.

Art. 25 - Os anexos da Lei nº 9.154/06 passam a vigorar conforme os seguintes anexos desta lei:

I - o item A do Anexo I e o item B do Anexo III passam a vigorar nos termos dos anexos XV e XVII desta lei, respectivamente;

II - o Anexo II passa a vigorar acrescido dos itens XIV e XV, ficando alterada a redação do item X nos termos do Anexo XVI;

III - o Anexo IV passa a vigorar acrescido dos itens J e K, nos termos do Anexo XVIII, reajustados nos termos desta lei.

Art. 26 - Os ocupantes do emprego público efetivo de Técnico de Nível Superior integrantes do quadro de pessoal da Sudecap, instituído pela Lei nº 9.330/07, terão seus respectivos empregos públicos transformados no emprego público de provimento efetivo de Engenheiro, nas modalidades de Agrimensura ou de Geologia e Minas, desde que cumpram, respectiva e cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuam curso superior completo em Geografia ou Geologia, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - tenham sido aprovados em concurso público e ingressado no quadro de pessoal efetivo da entidade fundacional, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação, no ato da posse, de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia ou Geologia;

III - possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo ou Geólogo, nas modalidades de Agrimensura ou de Geologia e Minas.

§ 1º - Os empregados públicos a que se refere o *caput* deste artigo serão posicionados no nível de vencimento igual ao atual, mantida a jornada de trabalho.

§ 2º - A contagem de tempo, para fins da obtenção de progressão profissional por merecimento, iniciada antes da transformação, não será interrompida.

Art. 27 - O Anexo I da Lei nº 9.330/07 passa a vigorar conforme o Anexo XIX desta lei.

Art. 28 - O item XII do Anexo II da Lei nº 9.330/07 passa a vigorar conforme o Anexo XX desta lei.

Art. 29 - O inciso VIII do § 1º e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - [...]”

§ 1º - [...]”

VIII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, conforme o regulamento desta lei, bem como no curso de formação específico da GCMBH, que poderá ser realizado como etapa do certame ou fase do processo admissional, conforme dispuser o edital.

§ 2º - O candidato aprovado para a etapa do curso de formação, de caráter técnico, a que se refere o inciso VIII do § 1º deste artigo, receberá, a partir do início do curso, bolsa mensal em valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta, que serão descontados na forma prevista nos arts. 56 e 57 desta lei.

§ 3º - O curso de formação será realizado conforme as regras da GCMBH e da instituição contratada para ministrar o curso, se for o caso, sobretudo no que tange à avaliação, assiduidade, hierarquia, disciplina, ética e aos direitos e obrigações.

§ 4º - O candidato que, durante o curso de formação, apresentar conduta inconveniente ou incompatível com a metodologia aplicada e com as regras da GCMBH e da instituição contratada para ministrar o curso ou não atingir o mínimo para a aprovação no curso de formação, conforme dispuser o edital do concurso, será:

I - considerado inapto à posse, caso o curso seja considerado fase do processo admissional;

II - eliminado, caso o curso constitua etapa do concurso.”.

Art. 30 - A Lei nº 9.319/07 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A - Para fins do disposto na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, considera-se técnico o cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.”.

Art. 31 - O art. 20 da Lei nº 9.319/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A posse ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato de nomeação, prorrogável motivadamente e a critério do Poder Executivo por até 20 (vinte) dias.

§ 1º - Na hipótese de o curso de formação ser etapa do processo admissional, o prazo para posse será prorrogado por período igual ao de sua duração.

§ 2º - O prazo de prorrogação da posse, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser ampliado, por 1 (uma) única vez e em caráter excepcional, mediante ato motivado do órgão competente.”.

Art. 32 - O art. 102 da Lei nº 9.319/07 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º ao 7º:

“Art. 102 - [...]”

§ 3º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor:

I - em estágio probatório;

II - ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

III - que estiver cumprindo penalidade disciplinar ou em Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - Suspad;

IV - reintegrado por medida liminar, até decisão judicial definitiva;

V - que ainda tenha férias regulamentares a serem gozadas;

VI - em situação de inadimplência em relação à obrigação de indenização ou reposição ao erário municipal;

VII - nos casos em que a legislação vedar a substituição temporária do servidor;

VIII - nos casos em que o custo da substituição, durante o período da licença, for superior ao custo total da remuneração do servidor, quando em exercício de suas atribuições.

§ 4º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares dispondo sobre os prazos e os procedimentos relativos à concessão da licença.

§ 5º - O custo previsto no inciso VIII do § 3º deste artigo refere-se ao custo da substituição do servidor público acrescido dos encargos previdenciários devidos pelo Município, nos termos da legislação.

§ 6º - Nas hipóteses em que o custo a que se refere o inciso VIII do § 3º for superior ao custo total da remuneração do servidor em exercício de suas atribuições, poderá ser concedida a licença, a critério do Poder Executivo, desde que o servidor opte por arcar com os custos previdenciários do seu vínculo estatutário, compreendidas as alíquotas patronal e do segurado, durante o seu afastamento, observado o disposto no inciso VII do § 3º deste artigo.

§ 7º - A licença será cancelada se o servidor licenciado não recolher as contribuições previdenciárias no prazo e nos termos estabelecidos em regulamento.”.

Art. 33 - O § 2º do art. 6º da Lei nº 10.202, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...]”

§ 2º - O limite máximo de pontos da GDA para o servidor em cumprimento de jornada de 40h (quarenta horas) semanais, previsto no § 1º deste artigo, será devido ao Auditor de Controle Interno no desempenho de cargo comissionado, desde que esteja em exercício na Controladoria-Geral do Município ou em outros órgãos e entidades do Poder Executivo na forma dos incisos I e II do art. 9º desta lei, independentemente do exercício da opção prevista no § 4º do art. 2º da Lei nº 9.469/07, enquanto perdurar o comissionato.”.

Art. 34 - O *caput* com seus incisos e o § 2º do art. 9º, da Lei nº 10.202/11 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O auditor de controle interno será lotado exclusivamente nas unidades da Controladoria-Geral do Município, exceto para o exercício de cargos do:

I - Grupo de Direção Superior Municipal - DSM - em órgão da administração direta e indireta;

II - Grupo de Direção e Assessoramento Municipal - DAM, desde que nomeado ou designado para responder, nos termos do ato de nomeação, por unidade administrativa executiva denominada Diretoria ou correlata de mesmo nível hierárquico da estrutura orgânica da administração direta.

[...]”

§ 2º - A apuração, a fiscalização e o controle da GDA paga ao ocupante do cargo público efetivo de Auditor de Controle Interno lotado na Controladoria-Geral do Município serão efetuados pelo Controlador-Geral.”.

Art. 35 - Ficam excetuados do cumprimento da regra prevista no inciso II do art. 9º da Lei nº 10.202/11 os ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno que, na data de início de vigência desta lei, estiverem em exercício de cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal - DAM - em qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, ainda que não estejam designados para responder por unidade administrativa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos servidores referidos no *caput* deste artigo o direito previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº 10.202/11.

Art. 36 - A partir de 1º de abril de 2020, o Abono por Indenização de Deslocamento Fiscal Urbano, instituído pelo art. 9º da Lei nº 10.308/11, a ser pago aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos que integram o plano de carreira da área de atividades de Fiscalização Integrada, passará a ser de R\$857,64 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 37 - O inciso VII do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.948, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]”

VII - ausência de profissional aprovado em concurso público, dentro do quantitativo de vagas previsto em edital, e que esteja aguardando nomeação para o cargo público de médico na especialidade/residência médica pretendida pelo servidor de que trata o *caput* deste parágrafo.”.

Art. 38 - O art. 93 da Lei nº 11.065/17 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 93 - [...]”

§ 5º - Nas hipóteses constitucionais de acumulação permitida de cargos, fica facultado ao servidor ou empregado público nomeado para o exercício de cargo público de provimento em comissão do grupo DSM a que se refere o inciso I do art. 76 desta lei, que detenha 2 (dois) vínculos efetivos com a administração pública municipal, optar pela remuneração dos respectivos cargos efetivos acrescida de adicional em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do estipêndio atribuído ao respectivo cargo em comissão.”.

Art. 39 - O parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - [...]”

Parágrafo único - No ato do ingresso, o servidor a que se refere o *caput* deste artigo será posicionado no nível 8 da tabela de vencimentos-base dos cargos efetivos do quadro especial da Educação, constante do Anexo IV da Lei nº 7.235/96.”.

Art. 40 - A partir de 1º de abril de 2020, serão concedidos ao servidor ocupante do cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, posicionado nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132/18, 2 (dois) níveis na tabela de vencimentos-base, constante do Anexo IV da Lei nº 7.235/96.

Art. 41 - O § 5º do art. 8º da Lei nº 11.136, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - [...]”

§ 5º - O salário-base dos ocupantes dos empregos públicos de ACS, ACE e ACE II, ativos, aposentados e pensionistas, não poderá ser inferior ao valor do piso salarial profissional nacional a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, sendo sua aplicação condicionada ao repasse de recursos da União de 95% (noventa e cinco por cento).”.

Art. 42 - Fica concedida aos servidores integrantes da área de atividades de Segurança Pública, que atuam na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, a parcela única no valor de R\$973,08 (novecentos e setenta e três reais e oito centavos) a título de complementação à indenização de uniforme prevista no art. 1º da Lei nº 10.799, de 26 de janeiro de 2015, a ser paga em abril de 2020.

Art. 43 - As alíneas “c” e “g” do inciso III do art. 4º da Lei nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]”

III - [...]”

c) Agente de Serviço de Saúde, Técnico de Serviço de Saúde, Assistente Administrativo e demais profissionais de nível médio e fundamental com jornada de 40h (quarenta horas) semanais: R\$281,68 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

[...]”

g) Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Agente de Combate a Endemias II: R\$187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);”.

Art. 44 - Os vencimentos-base dos servidores pertencentes à carreira de Tributação ocupantes dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, passam a ser os constantes do item Q do Anexo I desta lei.

Art. 45 - O § 2º do art. 4º da Lei nº 10.308/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]”

§ 2º - A partir de 1º de abril de 2020, o valor da UPFI da GAMPFI será de R\$4,46 (quatro reais e sessenta e seis centavos).”.

Art. 46 - O art. 5º da Lei nº 10.308/11 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 5º - [...]”

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo o valor da UPFI para as Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Fiscalização Integrada será de R\$3,76 (três reais e setenta e seis centavos).”.

Art. 47 - O valor unitário do ponto da Gratificação por Atividade de Auditoria Fazendária - GAAP, instituída pela Lei nº 7.645/99 passa a ser equivalente a 0,6109% (zero vírgula seis mil cento e nove por cento) do vencimento-base do nível 1 dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 48 - No prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vigência desta lei, o Poder Executivo iniciará estudos para avaliar:

I - a reestruturação da carreira dos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, criado pela Lei nº 8.690/03, integrante do quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura de Belo Horizonte;

II - a reestruturação da carreira dos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, criado pela Lei nº 10.308/11;

III - a possibilidade de integração na carreira de Agente Executivo Governamental da área de atividades de Administração Geral da administração direta da Prefeitura de Belo Horizonte, do cargo de Assistente de Procuradoria, criado pela Lei nº 9.240/06, e integrante do plano de carreira dos servidores da área de Atividades Jurídicas da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme a lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011.

Art. 49 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro no valor de R\$198.295.231,30 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 50 - Ficam revogadas a alínea “d” do inciso I e a alínea “g” do inciso III do art. 4º da Lei nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 18 de outubro de 2018, para o art. 16;

II - 13 de março de 2019, para os arts. 29 e 31;

III - 1º de novembro de 2019, para o art. 43;

IV - 1º de janeiro de 2020, para os arts. 41;

V - 1º de abril de 2020, para os arts. 39, 44 e 50;

VI - 1º de dezembro de 2020, para o art. 47.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 906/19, de autoria do Executivo)

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

ANEXO I

[...]

A - Tabelas de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE																							
	NÍVEL																							

3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26

PROFESSOR MUNICIPAL 1.701,63 1.786,71 1.876,05 1.969,85 2.068,34 2.171,76 2.280,35 2.394,36 2.514,08 2.639,79 2.771,78 2.910,36 3.055,88 3.208,68 3.369,11 3.537,57 3.714,44 3.900,17 4.095,18 4.299,93 4.514,93 4.740,68 4.977,71 5.226,60

PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL 1.701,63 1.786,71 1.876,05 1.969,85 2.068,34 2.171,76 2.280,35 2.394,36 2.514,08 2.639,79 2.771,78 2.910,36 3.055,88 3.208,68 3.369,11 3.537,57 3.714,44 3.900,17 4.095,18 4.299,93 4.514,93 4.740,68

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO	2.371,08	2.489,64	2.614,12	2.744,83	2.882,07	3.026,17	3.177,48	3.336,35	3.503,17	3.678,33	3.862,25	4.055,36	4.258,13	4.471,03	4.694,58
TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	2.348,54	2.465,97	2.589,27	2.718,73	2.854,67	2.997,40	3.147,27	3.304,63	3.469,87	3.643,36	3.825,53	4.016,80	4.217,64	4.428,53	4.649,95
AUXILIAR DE ESCOLA	867,55	910,93	956,47	1.004,30	1.054,51	1.107,24	1.162,60	1.220,73	1.281,77	1.345,86	1.413,15	1.483,81	1.558,00	1.635,90	1.717,69
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 hs	1.444,46	1.516,69	1.592,52	1.672,15	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,05	2.723,75	2.859,94
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 hs	1.925,95	2.022,25	2.123,36	2.229,53	2.341,00	2.458,05	2.580,96	2.710,00	2.845,50	2.987,78	3.137,17	3.294,03	3.458,73	3.631,66	3.813,25

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR Classe Pleno 30 horas	2.002,72	2.102,85	2.207,99	2.318,39	2.434,31	2.556,03	2.683,83	2.818,02	2.958,92	3.106,87	3.262,21	3.425,32	3.596,59	3.776,42	3.965,24

	40 horas	2.670,29	2.803,81	2.944,00	3.091,20	3.245,75	3.408,04	3.578,44	3.757,37	3.945,24	4.142,50	4.349,62	4.567,10	4.795,46	5.035,23	5.286,99
Classe Sênior	30 horas	3.373,39	3.542,06	3.719,16	3.905,12	4.100,38	4.305,40	4.520,66	4.746,70	4.984,03	5.233,23	5.494,90	5.769,64	6.058,12	6.361,03	6.679,08
	40 horas	4.497,86	4.722,75	4.958,89	5.206,83	5.467,17	5.740,53	6.027,56	6.328,94	6.645,38	6.977,65	7.326,53	7.692,86	8.077,50	8.481,38	8.905,45

B - Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 20 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CIRUGIÃO-DENTISTA	2.645,30	2.777,57	2.916,44	3.062,27	3.215,38	3.376,15	3.544,96	3.722,20	3.908,31	4.103,73	4.308,92	4.524,36	4.750,58	4.988,11	5.237,51
ENFERMEIRO	2.144,55	2.251,78	2.364,37	2.482,59	2.606,72	2.737,06	2.873,91	3.017,60	3.168,48	3.326,91	3.493,25	3.667,92	3.851,31	4.043,88	4.246,07
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	2.144,55	2.251,78	2.364,37	2.482,59	2.606,72	2.737,06	2.873,91	3.017,60	3.168,48	3.326,91	3.493,25	3.667,92	3.851,31	4.043,88	4.246,07

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 24 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.155,57	1.213,35	1.274,02	1.337,72	1.404,60	1.474,83	1.548,57	1.626,00	1.707,30	1.792,67	1.882,30	1.976,42	2.075,24	2.179,00	2.287,95
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	2.573,46	2.702,14	2.837,24	2.979,11	3.128,06	3.284,46	3.448,69	3.621,12	3.802,18	3.992,29	4.191,90	4.401,50	4.621,57	4.852,65	5.095,28
CIRUGIÃO-DENTISTA	3.174,36	3.333,08	3.499,73	3.674,72	3.858,45	4.051,38	4.253,95	4.466,64	4.689,98	4.924,47	5.170,70	5.429,23	5.700,70	5.985,73	6.285,02
ENFERMEIRO	2.573,46	2.702,14	2.837,24	2.979,11	3.128,06	3.284,46	3.448,69	3.621,12	3.802,18	3.992,29	4.191,90	4.401,50	4.621,57	4.852,65	5.095,28

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE SANITÁRIO	986,52	1.035,85	1.087,64	1.142,02	1.199,12	1.259,08	1.322,03	1.388,14	1.457,54	1.530,42	1.606,94	1.687,29	1.771,65	1.860,23	1.953,25
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.263,66	1.326,84	1.393,18	1.462,84	1.535,98	1.612,78	1.693,42	1.778,09	1.867,00	1.960,35	2.058,36	2.161,28	2.269,35	2.382,81	2.501,95
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,05	2.723,75	2.859,93
ENFERMEIRO	3.216,83	3.377,67	3.546,56	3.723,89	3.910,08	4.105,58	4.310,86	4.526,41	4.752,73	4.990,36	5.239,88	5.501,87	5.776,97	6.065,82	6.369,11
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	3.216,83	3.377,67	3.546,56	3.723,89	3.910,08	4.105,58	4.310,86	4.526,41	4.752,73	4.990,36	5.239,88	5.501,87	5.776,97	6.065,82	6.369,11

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE SANITÁRIO	1.315,36	1.381,13	1.450,18	1.522,69	1.598,83	1.678,77	1.762,71	1.850,84	1.943,38	2.040,55	2.142,58	2.249,71	2.362,19	2.480,30	2.604,32
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.684,87	1.769,12	1.857,57	1.950,45	2.047,97	2.150,37	2.257,89	2.370,79	2.489,33	2.613,79	2.744,48	2.881,71	3.025,79	3.177,08	3.335,93
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	4.289,11	4.503,57	4.728,74	4.965,18	5.213,44	5.474,11	5.747,82	6.035,21	6.336,97	6.653,82	6.986,51	7.335,83	7.702,62	8.087,76	8.492,14
CIRUGIÃO-DENTISTA	5.290,61	5.555,14	5.832,90	6.124,54	6.430,77	6.752,31	7.089,93	7.444,42	7.816,64	8.207,47	8.617,85	9.048,74	9.501,18	9.976,24	10.475,05
ENFERMEIRO	4.289,11	4.503,57	4.728,74	4.965,18	5.213,44	5.474,11	5.747,82	6.035,21	6.336,97	6.653,82	6.986,51	7.335,83	7.702,62	8.087,76	8.492,14

C - Tabela de vencimentos-base dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e de Auditor Fiscal de Tributos, pertencentes ao plano de carreira dos servidores da área de atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	8.113,49	8.519,16	8.945,12	9.392,38	9.862,00	10.355,10	10.872,85	11.416,49	11.987,32	12.586,68	13.216,02	13.876,82	14.570,66	15.299,19	16.064,15

D - Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ENGENHEIRO / ARQUITETO	5.565,73	5.844,02	6.136,22	6.443,03	6.765,18	7.103,44	7.458,61	7.831,54	8.223,12	8.634,28	9.065,99	9.519,29	9.995,25	10.495,02	11.019,77

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ENGENHEIRO / ARQUITETO	7.420,96	7.792,01	8.181,61	8.590,69	9.020,23	9.471,24	9.944,80	10.442,04	10.964,14	11.512,35	12.087,97	12.692,37	13.326,99	13.993,34	14.693,00

E - Tabela de vencimentos-base dos cargos de Analista de Políticas Públicas, Educador Social, pertencentes ao plano de carreira da área de atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
EDUCADOR SOCIAL	2.178,89	2.287,84	2.402,23	2.522,34	2.648,46	2.780,88	2.919,93	3.065,92	3.219,22	3.380,18	3.549,19	3.726,65	3.912,98	4.108,63	4.314,06
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3.373,39	3.542,06	3.719,17	3.905,13	4.100,38	4.305,40	4.520,67	4.746,70	4.984,04	5.233,24	5.494,90	5.769,65	6.058,13	6.361,04	6.679,09

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
EDUCADOR SOCIAL	2.905,19	3.050,45	3.202,97	3.363,12	3.531,27	3.707,84	3.893,23	4.087,89	4.292,28	4.506,90	4.732,24	4.968,86	5.217,30	5.478,16	5.752,07
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	4.497,85	4.722,75	4.958,88	5.206,83	5.467,17	5.740,53	6.027,56	6.328,93	6.645,38	6.977,65	7.326,53	7.692,86	8.077,50	8.481,38	8.905,44

F - Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	3.732,25	3.918,86	4.114,80	4.320,54	4.536,57	4.763,40	5.001,57	5.251,65	5.514,23	5.789,94	6.079,44	6.383,41	6.702,58	7.037,71	7.389,59
FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR	4.298,46	4.513,39	4.739,06	4.976,01	5.224,81	5.486,05	5.760,35	6.048,37	6.350,79	6.668,33	7.001,75	7.351,83	7.719,42	8.105,40	8.510,67

G - Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROCURADOR MUNICIPAL	8.519,16	8.945,11	9.392,37	9.861,99	10.355,09	10.872,84	11.416,48	11.987,31	12.586,67	13.216,01	13.876,81	14.570,65	15.299,18	16.064,14	16.867,35
ASSISTENTE DE PROCURADORIA 30 hs	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,04	2.723,75	2.859,93
ASSISTENTE DE PROCURADORIA 40 hs	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24

H - Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividades de Fiscalização Integrada da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011:

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E CONTROLE AMBIENTAL	3.732,25	3.918,86	4.114,80	4.320,54	4.536,57	4.763,40	5.001,57	5.251,65	5.514,23	5.789,94	6.079,44	6.383,41	6.702,58	7.037,71	7.389,59

I - Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de atividade de Medicina, vinculado à administração direta do Poder Executivo do Município, instituído pela Lei nº 10.948, de 13 de julho de 2016:

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 12 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	2.733,72	2.870,40	3.013,92	3.164,62	3.322,85	3.488,99	3.663,43	3.846,61	4.038,94	4.240,89	4.452,93	4.675,59	4.909,37	5.154,83	5.412,58	5.683,21	5.967,37	6.265,73	6.579,02	6.907,97
B	2.667,04	2.800,39	2.856,40	2.913,53	3.030,07	3.151,27	3.277,33	3.408,42	3.544,76	3.686,55	3.834,01	3.987,37	4.186,74	4.396,07	4.615,88	4.846,67	5.089,00	5.343,45	5.610,63	5.891,16
A	2.540,04	2.667,04	2.720,38	2.774,79	2.885,78	3.001,21	3.121,26	3.246,11	3.375,96	3.511,00	3.651,44	3.797,49	3.987,37	4.186,74	4.396,07	4.615,88	4.846,67	5.089,00	5.343,45	5.610,63

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - DE 20 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	4.556,20	4.784,02	5.023,22	5.274,38	5.538,10	5.815,01	6.105,75	6.411,04	6.731,60	7.068,17	7.421,58	7.792,66	8.182,29	8.591,41	9.020,98	9.472,02	9.945,63	10.442,91	10.965,05	11.513,31
B	4.445,08	4.667,33	4.760,68	4.855,89	5.050,13	5.252,13	5.462,22	5.680,71	5.907,94	6.144,25	6.390,02	6.645,62	6.977,90	7.326,80	7.693,14	8.077,80	8.481,69	8.905,77	9.351,06	9.818,61
A	4.233,41	4.445,08	4.533,98	4.624,66	4.809,65	5.002,03	5.202,11	5.410,20	5.626,60	5.851,67	6.085,74	6.329,17	6.645,62	6.977,90	7.326,80	7.693,14	8.077,80	8.481,69	8.905,77	9.351,06

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - DE 24 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	5.467,45	5.740,83	6.027,86	6.329,26	6.645,72	6.978,01	7.326,91	7.693,25	8.077,92	8.481,81	8.921,08	9.351,19	9.818,75	10.309,69	10.825,18	11.366,43	11.934,76	12.531,49	13.158,07	13.815,97
B	5.334,10	5.600,80	5.712,82	5.827,07	6.060,16	6.302,56	6.554,66	6.816,85	7.089,53	7.373,11	7.668,03	7.974,75	8.373,49	8.792,16	9.231,77	9.693,36	10.178,03	10.686,93	11.221,28	11.782,34
A	5.080,09	5.334,10	5.440,78	5.549,59	5.771,58	6.002,44	6.242,54	6.492,24	6.751,93	7.022,01	7.302,89	7.595,00	7.974,75	8.373,49	8.792,16	9.231,77	9.693,36	10.178,03	10.686,93	11.221,28

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - DE 40 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	9.112,41	9.568,04	10.046,43	10.548,76	11.076,20	11.630,00	12.211,50	12.822,08	13.463,18	14.136,34	14.843,16	15.585,33	16.364,58	17.182,81	18.041,95	18.944,05	19.891,25	20.885,82	21.930,11	23.026,61
B	8.890,16	9.334,66	9.521,36	9.711,78	10.100,26	10.504,28	10.924,45	11.361,42	11.815,88	12.288,52	12.780,06	13.291,26	13.955,81	14.653,60	15.386,28	16.155,60	16.963,38	17.811,54	18.702,12	19.637,23

A	8.466,82	8.890,16	9.067,96	9.249,32	9.619,29	10.004,07	10.404,24	10.820,40	11.253,22	11.703,35	12.171,48	12.658,34	13.291,25	13.955,81	14.653,60	15.386,28	16.155,60	16.963,38	17.811,54	18.702,12
---	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

J - Tabela de vencimentos e salários-base do plano de carreira da área de atividades de Medicina, vinculado ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, instituído pela Lei nº 10.948/16:

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 12 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	2.733,72	2.870,40	3.013,92	3.164,62	3.322,85	3.488,99	3.663,43	3.846,61	4.038,94	4.240,89	4.452,93	4.675,59	4.909,37	5.154,83	5.412,58	5.683,21	5.967,37	6.265,73	6.579,02	6.907,97
B	2.667,04	2.800,39	2.856,40	2.913,53	3.030,07	3.151,27	3.277,33	3.408,42	3.544,76	3.686,55	3.834,01	3.987,37	4.186,74	4.396,07	4.615,88	4.846,67	5.089,00	5.343,45	5.610,63	5.891,16
A	2.540,04	2.667,04	2.720,38	2.774,79	2.885,78	3.001,21	3.121,26	3.246,11	3.375,96	3.511,00	3.651,44	3.797,49	3.987,37	4.186,74	4.396,07	4.615,88	4.846,67	5.089,00	5.343,45	5.610,63

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 20 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	4.556,20	4.784,02	5.023,22	5.274,38	5.538,10	5.815,01	6.105,75	6.411,04	6.731,60	7.068,17	7.421,58	7.792,66	8.182,29	8.591,41	9.020,98	9.472,02	9.945,63	10.442,91	10.965,05	11.513,31
B	4.445,08	4.667,33	4.760,68	4.855,89	5.050,13	5.252,13	5.462,22	5.680,71	5.907,94	6.144,25	6.390,02	6.645,62	6.977,90	7.326,80	7.693,14	8.077,80	8.481,69	8.905,77	9.351,06	9.818,61
A	4.233,41	4.445,08	4.533,98	4.624,66	4.809,65	5.002,03	5.202,11	5.410,20	5.626,60	5.851,67	6.085,74	6.329,17	6.645,62	6.977,90	7.326,80	7.693,14	8.077,80	8.481,69	8.905,77	9.351,06

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 24 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	5.467,45	5.740,83	6.027,86	6.329,26	6.645,72	6.978,01	7.326,91	7.693,25	8.077,92	8.481,81	8.921,08	9.351,19	9.818,75	10.309,69	10.825,18	11.366,43	11.934,76	12.531,49	13.158,07	13.815,97
B	5.334,10	5.600,80	5.712,82	5.827,07	6.060,16	6.302,56	6.554,66	6.816,85	7.089,53	7.373,11	7.668,03	7.974,75	8.373,49	8.792,16	9.231,77	9.693,36	10.178,03	10.686,93	11.221,28	11.782,34
A	5.080,09	5.334,10	5.440,78	5.549,59	5.771,58	6.002,44	6.242,54	6.492,24	6.751,93	7.022,01	7.302,89	7.595,00	7.974,75	8.373,49	8.792,16	9.231,77	9.693,36	10.178,03	10.686,93	11.221,28

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	6.834,31	7.176,02	7.534,82	7.911,57	8.307,14	8.722,50	9.158,62	9.616,55	10.097,38	10.602,25	11.132,36	11.689,00	12.273,44	12.887,11	13.531,47	14.208,04	14.918,44	15.664,36	16.447,58	17.269,96
B	6.667,62	7.001,00	7.141,02	7.283,84	7.575,19	7.878,21	8.193,34	8.521,07	8.861,91	9.216,39	9.585,04	9.968,44	10.466,86	10.990,20	11.539,71	12.116,70	12.722,53	13.358,66	14.026,59	14.727,92
A	6.350,11	6.667,62	6.800,97	6.936,99	7.214,47	7.503,05	7.803,18	8.115,30	8.439,92	8.777,51	9.128,61	9.493,76	9.968,44	10.466,86	10.990,20	11.539,71	12.116,70	12.722,53	13.358,66	14.026,59

CLASSES	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS																			
	NÍVEL																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	9.112,41	9.568,04	10.046,43	10.548,76	11.076,20	11.630,00	12.211,50	12.822,08	13.463,18	14.136,34	14.843,16	15.585,33	16.364,58	17.182,81	18.041,95	18.944,05	19.891,25	20.885,82	21.930,11	23.026,61
B	8.890,16	9.334,66	9.521,36	9.711,78	10.100,26	10.504,28	10.924,45	11.361,42	11.815,88	12.288,52	12.780,06	13.291,26	13.955,81	14.653,60	15.386,28	16.155,60	16.963,38	17.811,54	18.702,12	19.637,23
A	8.466,82	8.890,16	9.067,96	9.249,32	9.619,29	10.004,07	10.404,24	10.820,40	11.253,22	11.703,35	12.171,48	12.658,34	13.291,25	13.955,81	14.653,60	15.386,28	16.155,60	16.963,38	17.811,54	18.702,12

K - Tabela de salário-base da carreira dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate a Endemias - ACE - e Agente de Combate a Endemias II - ACE II, instituída pela Lei nº 11.136, de 18 de outubro de 2018:

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO	TABELA DE SALÁRIO-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.355,40	1.413,80	1.475,11	1.539,50	1.607,10	1.678,08	1.752,62	1.830,88	1.913,05	1.999,32	2.089,92	2.185,05	2.284,93	2.389,81	2.499,92
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1.355,40	1.413,80	1.475,11	1.539,50	1.607,10	1.678,08	1.752,62	1.830,88	1.913,05	1.999,32	2.089,92	2.185,05	2.284,93	2.389,81	2.499,92
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II	1.567,76	1.636,78	1.709,24	1.785,33	1.865,23	1.949,12	2.037,20	2.129,68	2.226,80	2.328,76	2.435,83	2.548,26	2.666,30	2.790,24	2.920,37

L - Tabela de vencimentos-base do plano de carreira dos servidores da área de atividades de Segurança Pública que atuam na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 11.154, de 9 de janeiro de 2019:

POSTO HIERÁRQUICO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
GCM III	1.921,18	2.017,24	2.118,10	2.224,01	2.335,21	2.451,97	2.574,57	2.703,30	2.838,46	2.980,39	3.129,40	3.285,87	3.450,17	3.622,68	3.803,80
GCM II	2.151,72	2.259,30	2.372,27	2.490,88	2.615,43	2.746,20	2.883,51	3.027,68	3.179,07	3.338,02	3.504,92	3.680,17	3.864,18	4.057,39	4.260,26
GCM I	2.409,92	2.530,42	2.656,94	2.789,79	2.929,28	3.075,74	3.229,53	3.391,00	3.560,55	3.738,58	3.925,51	4.121,79	4.327,88	4.544,27	4.771,48
CLASSE DISTINTA II	2.699,12	2.834,07	2.975,78	3.124,56	3.280,79	3.444,83	3.617,07	3.797,93	3.987,82	4.187,22	4.396,58	4.616,40	4.847,22	5.089,59	5.344,07
CLASSE DISTINTA I	3.023,00	3.174,15	3.332,86	3.499,50	3.674,48	3.858,20	4.051,11	4.253,67	4.466,35	4.689,67	4.924,15	5.170,36	5.428,88	5.700,32	5.985,35
SUBINSPECTOR	3.688,07	3.872,48	4.066,10	4.269,41	4.482,88	4.707,02	4.942,37	5.189,49	5.448,97	5.721,41	6.007,48	6.307,86	6.623,25	6.954,41	7.302,14
INSPECTOR	4.425,70	4.646,99	4.879,33	5.123,30	5.379,47	5.648,44	5.930,86	6.227,41	6.538,78	6.865,71	7.209,00	7.569,45	7.947,92	8.345,32	8.762,58
SUPERVISOR	5.310,83	5.576,37	5.855,19	6.147,95	6.455,34	6.778,11	7.117,02	7.472,87	7.846,51	8.238,84	8.650,78	9.083,32	9.537,48	10.014,36	10.515,09
SUPERINTENDENTE	6.160,57	6.468,60	6.792,03	7.131,63	7.488,21	7.862,62	8.255,75	8.668,54	9.101,97	9.557,07	10.034,92	10.536,67	11.063,50	11.616,67	12.197,50

M - Tabela de vencimentos-base dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Analista Fazendário, pertencentes ao plano de carreira dos servidores da área de atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645/99, para 1º de janeiro de 2020:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15

TESOUREIRO	2.180,92	2.289,96	2.404,46	2.524,68	2.650,92	2.783,46	2.922,64	3.068,77	3.222,21	3.383,32	3.552,48	3.730,11	3.916,61	4.112,44	4.318,06
AGENTE FAZENDÁRIO	2.451,22	2.573,78	2.702,47	2.837,60	2.979,47	3.128,45	3.284,87	3.449,11	3.621,57	3.802,65	3.992,78	4.192,42	4.402,04	4.622,14	4.853,25
TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	2.451,22	2.573,78	2.702,47	2.837,60	2.979,47	3.128,45	3.284,87	3.449,11	3.621,57	3.802,65	3.992,78	4.192,42	4.402,04	4.622,14	4.853,25
ANALISTA FAZENDÁRIO	4.831,89	5.073,49	5.327,16	5.593,52	5.873,20	6.166,86	6.475,20	6.798,96	7.138,91	7.495,85	7.870,64	8.264,18	8.677,39	9.111,25	9.566,82

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TESOUREIRO	2.907,88	3.053,28	3.205,94	3.366,24	3.534,55	3.711,28	3.896,84	4.091,69	4.296,27	4.511,08	4.736,64	4.973,47	5.222,14	5.483,25	5.757,41
AGENTE FAZENDÁRIO	3.268,29	3.431,71	3.603,29	3.783,46	3.972,63	4.171,26	4.379,82	4.598,81	4.828,76	5.070,19	5.323,70	5.589,89	5.869,38	6.162,85	6.470,99
TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	3.268,29	3.431,71	3.603,29	3.783,46	3.972,63	4.171,26	4.379,82	4.598,81	4.828,76	5.070,19	5.323,70	5.589,89	5.869,38	6.162,85	6.470,99
ANALISTA FAZENDÁRIO	6.442,53	6.764,65	7.102,89	7.458,03	7.830,93	8.222,48	8.633,60	9.065,28	9.518,55	9.994,47	10.494,20	11.018,91	11.569,85	12.148,35	12.755,76

N - Tabela de vencimentos-base dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Analista Fazendário, pertencentes ao plano de carreira dos servidores da área de atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645/99, para 1º de abril de 2020:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TESOUREIRO	2.865,58	3.008,86	3.159,30	3.317,27	3.483,13	3.657,29	3.840,15	4.032,16	4.233,77	4.445,46	4.667,73	4.901,12	5.146,17	5.403,48	5.673,66
AGENTE FAZENDÁRIO	3.036,48	3.188,30	3.347,72	3.515,10	3.690,86	3.875,40	4.069,17	4.272,63	4.486,26	4.710,57	4.946,10	5.193,41	5.453,08	5.725,73	6.012,02
TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	3.036,48	3.188,30	3.347,72	3.515,10	3.690,86	3.875,40	4.069,17	4.272,63	4.486,26	4.710,57	4.946,10	5.193,41	5.453,08	5.725,73	6.012,02
ANALISTA FAZENDÁRIO	6.089,05	6.393,51	6.713,18	7.048,84	7.401,28	7.771,35	8.159,91	8.567,91	8.996,30	9.446,12	9.918,43	10.414,35	10.935,06	11.481,82	12.055,91

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TESOUREIRO	3.820,77	4.011,81	4.212,40	4.423,02	4.644,17	4.876,38	5.120,20	5.376,21	5.645,02	5.927,27	6.223,64	6.534,82	6.861,56	7.204,64	7.564,87

AGENTE FAZENDÁRIO	4.048,63	4.251,06	4.463,62	4.686,80	4.921,14	5.167,20	5.425,56	5.696,83	5.981,67	6.280,76	6.594,80	6.924,54	7.270,76	7.634,30	8.016,02
TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO	4.048,63	4.251,06	4.463,62	4.686,80	4.921,14	5.167,20	5.425,56	5.696,83	5.981,67	6.280,76	6.594,80	6.924,54	7.270,76	7.634,30	8.016,02
ANALISTA FAZENDÁRIO	8.118,74	8.524,68	8.950,91	9.398,46	9.868,38	10.361,80	10.879,89	11.423,88	11.995,08	12.594,83	13.224,57	13.885,80	14.580,09	15.309,10	16.074,55

O - Tabela de vencimentos-base do cargo de Auditor, pertencente ao plano de carreira da área de atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03, para 1º de janeiro de 2020:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR	4.914,00	5.159,70	5.417,69	5.688,57	5.973,00	6.271,65	6.585,24	6.914,50	7.260,22	7.623,23	8.004,39	8.404,61	8.824,84	9.266,09	9.729,39

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR	6.552,02	6.879,62	7.223,60	7.584,78	7.964,02	8.362,22	8.780,33	9.219,34	9.680,31	10.164,33	10.672,54	11.206,17	11.766,48	12.354,80	12.972,54

P - Tabela de vencimentos-base do cargo de Auditor, pertencente ao plano de carreira da área de atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03, para 1º de abril de 2020:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR	5.800,05	6.090,06	6.394,56	6.714,29	7.050,00	7.402,50	7.772,63	8.161,26	8.569,32	8.997,79	9.447,68	9.920,06	10.416,06	10.936,87	11.483,71

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR	7.733,42	8.120,09	8.526,09	8.952,40	9.400,02	9.870,02	10.363,52	10.881,70	11.425,78	11.997,07	12.596,92	13.226,77	13.888,11	14.582,51	15.311,64

Q - Tabela de vencimentos-base dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e de Auditor Fiscal de Tributos, pertencentes ao plano de carreira dos servidores da área de atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645/99, para 1º de abril de 2020:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15

AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	8.120,00	8.526,00	8.952,30	9.399,92	9.869,91	10.363,41	10.881,58	11.425,65	11.996,94	12.596,78	13.226,62	13.887,96	14.582,35	15.311,48	16.077,04
--	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	4.497,85	4.722,75	4.958,88	5.206,83	5.467,17	5.740,53	6.027,56	6.328,93	6.645,38	6.977,65	7.326,53	7.692,86	8.077,50	8.481,38	8.905,44
TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	2.219,88	2.330,87	2.447,42	2.569,79	2.698,28	2.833,19	2.974,85	3.123,59	3.279,77	3.443,76	3.615,95	3.796,75	3.986,59	4.185,92	4.395,21
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
ENGENHEIRO / ARQUITETO	7.420,96	7.792,01	8.181,61	8.590,69	9.020,23	9.471,24	9.944,80	10.442,04	10.964,14	11.512,35	12.087,97	12.692,37	13.326,99	13.993,34	14.693,00
ADVOGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO	6.539,48	6.866,45	7.209,77	7.570,26	7.948,78	8.346,21	8.763,53	9.201,70	9.661,79	10.144,88	10.652,12	11.184,73	11.743,96	12.331,16	12.947,72

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

A - Tabela de vencimentos-base:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	4.497,85	4.722,75	4.958,88	5.206,83	5.467,17	5.740,53	6.027,56	6.328,93	6.645,38	6.977,65	7.326,53	7.692,86	8.077,50	8.481,38	8.905,44
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
ENGENHEIRO / ARQUITETO	7.420,96	7.792,01	8.181,61	8.590,69	9.020,23	9.471,24	9.944,80	10.442,04	10.964,14	11.512,35	12.087,97	12.692,37	13.326,99	13.993,34	14.693,00
ADVOGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO	6.539,48	6.866,45	7.209,77	7.570,26	7.948,78	8.346,21	8.763,53	9.201,70	9.661,79	10.144,88	10.652,12	11.184,73	11.743,96	12.331,16	12.947,72

B - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB, instituído na Lei nº 9.241, de 28 de julho de 2006:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	1.109,37	1.164,83	1.223,08	1.284,23	1.348,44	1.415,86	1.486,66	1.560,99	1.639,04	1.720,99	1.807,04	1.897,39	1.992,26	2.091,88	2.196,47
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.109,37	1.164,83	1.223,08	1.284,23	1.348,44	1.415,86	1.486,66	1.560,99	1.639,04	1.720,99	1.807,04	1.897,39	1.992,26	2.091,88	2.196,47
OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	1.118,24	1.174,15	1.232,86	1.294,51	1.359,23	1.427,19	1.498,55	1.573,48	1.652,15	1.734,76	1.821,50	1.912,57	2.008,20	2.108,61	2.214,04
PORTEIRO / BILHETEIRO	1.118,24	1.174,15	1.232,86	1.294,51	1.359,23	1.427,19	1.498,55	1.573,48	1.652,15	1.734,76	1.821,50	1.912,57	2.008,20	2.108,61	2.214,04
JARDINEIRO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
TRATADOR DE ANIMAIS	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
AGENTE DE VISITAÇÃO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO	4.335,52	4.552,30	4.779,91	5.018,91	5.269,85	5.533,35	5.810,01	6.100,51	6.405,54	6.725,82	7.062,11	7.415,21	7.785,97	8.175,27	8.584,04
ADVOGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO	6.539,48	6.866,45	7.209,77	7.570,26	7.948,78	8.346,21	8.763,53	9.201,70	9.661,79	10.144,88	10.652,12	11.184,73	11.743,96	12.331,16	12.947,72

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

A - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, para a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 20 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	2.144,55	2.251,78	2.364,37	2.482,59	2.606,72	2.737,06	2.873,91	3.017,60	3.168,48	3.326,91	3.493,25	3.667,92	3.851,31	4.043,88	4.246,07
CIRURGIÃO-DENTISTA	2.645,31	2.777,58	2.916,46	3.062,28	3.215,39	3.376,16	3.544,97	3.722,22	3.908,33	4.103,75	4.308,93	4.524,38	4.750,60	4.988,13	5.237,53
ENFERMEIRO	2.144,55	2.251,78	2.364,37	2.482,59	2.606,72	2.737,06	2.873,91	3.017,60	3.168,48	3.326,91	3.493,25	3.667,92	3.851,31	4.043,88	4.246,07

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE SALÁRIO-BASE - 20 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	2.144,55	2.251,78	2.364,37	2.482,59	2.606,72	2.737,06	2.873,91	3.017,60	3.168,48	3.326,91	3.493,25	3.667,92	3.851,31	4.043,88	4.246,07
CIRURGIÃO-DENTISTA	2.645,31	2.777,58	2.916,46	3.062,28	3.215,39	3.376,16	3.544,97	3.722,22	3.908,33	4.103,75	4.308,93	4.524,38	4.750,60	4.988,13	5.237,53
ENFERMEIRO	2.144,55	2.251,78	2.364,37	2.482,59	2.606,72	2.737,06	2.873,91	3.017,60	3.168,48	3.326,91	3.493,25	3.667,92	3.851,31	4.043,88	4.246,07

C - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/006, para a jornada de trabalho de 24h (vinte e quatro horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 24 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	2.573,46	2.702,13	2.837,24	2.979,10	3.128,06	3.284,46	3.448,68	3.621,12	3.802,17	3.992,28	4.191,90	4.401,49	4.621,57	4.852,65	5.095,28
CIRURGIÃO-DENTISTA	3.174,38	3.333,09	3.499,75	3.674,74	3.858,47	4.051,40	4.253,97	4.466,66	4.690,00	4.924,50	5.170,72	5.429,26	5.700,72	5.985,76	6.285,05
ENFERMEIRO	2.573,46	2.702,13	2.837,24	2.979,10	3.128,06	3.284,46	3.448,68	3.621,12	3.802,17	3.992,28	4.191,90	4.401,49	4.621,57	4.852,65	5.095,28

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 24h (vinte e quatro horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE SALÁRIO-BASE - 24 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	2.573,46	2.702,13	2.837,24	2.979,10	3.128,06	3.284,46	3.448,68	3.621,12	3.802,17	3.992,28	4.191,90	4.401,49	4.621,57	4.852,65	5.095,28
CIRURGIÃO-DENTISTA	3.174,38	3.333,09	3.499,75	3.674,74	3.858,47	4.051,40	4.253,97	4.466,66	4.690,00	4.924,50	5.170,72	5.429,26	5.700,72	5.985,76	6.285,05
ENFERMEIRO	2.573,46	2.702,13	2.837,24	2.979,10	3.128,06	3.284,46	3.448,68	3.621,12	3.802,17	3.992,28	4.191,90	4.401,49	4.621,57	4.852,65	5.095,28

E - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,05	2.723,75	2.859,93
AGENTE ADMINISTRAÇÃO	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,04	2.723,75	2.859,93
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,04	2.723,75	2.859,93
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3.373,39	3.542,06	3.719,16	3.905,12	4.100,38	4.305,40	4.520,67	4.746,70	4.984,03	5.233,24	5.494,90	5.769,64	6.058,12	6.361,03	6.679,08
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	3.216,83	3.377,67	3.546,56	3.723,89	3.910,08	4.105,58	4.310,86	4.526,41	4.752,73	4.990,36	5.239,88	5.501,87	5.776,97	6.065,82	6.369,11

CIRURGIÃO-DENTISTA	3.967,96	4.166,36	4.374,68	4.593,41	4.823,08	5.064,24	5.317,45	5.583,32	5.862,49	6.155,61	6.463,39	6.786,56	7.125,89	7.482,18	7.856,29
ENFERMEIRO	3.216,83	3.377,67	3.546,56	3.723,89	3.910,08	4.105,58	4.310,86	4.526,41	4.752,73	4.990,36	5.239,88	5.501,87	5.776,97	6.065,82	6.369,11

F - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE SALÁRIOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUXILIAR DE SERVIÇOS	881,94	926,04	972,34	1.020,96	1.072,01	1.125,61	1.181,89	1.240,98	1.303,03	1.368,18	1.436,59	1.508,42	1.583,84	1.663,03	1.746,19
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	893,86	938,55	985,48	1.034,76	1.086,49	1.140,82	1.197,86	1.257,75	1.320,64	1.386,67	1.456,00	1.528,80	1.605,24	1.685,51	1.769,78
OFICIAL DE SERVIÇO	968,35	1.016,77	1.067,60	1.120,98	1.177,03	1.235,89	1.297,68	1.362,56	1.430,69	1.502,23	1.577,34	1.656,21	1.739,02	1.825,97	1.917,26
TELEFONISTA	1.075,61	1.129,39	1.185,86	1.245,16	1.307,41	1.372,78	1.441,42	1.513,49	1.589,17	1.668,63	1.752,06	1.839,66	1.931,64	2.028,23	2.129,64
MOTORISTA	1.075,61	1.129,39	1.185,86	1.245,16	1.307,41	1.372,78	1.441,42	1.513,49	1.589,17	1.668,63	1.752,06	1.839,66	1.931,64	2.028,23	2.129,64
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.314,41	1.380,13	1.449,14	1.521,59	1.597,67	1.677,56	1.761,43	1.849,51	1.941,98	2.039,08	2.141,03	2.248,09	2.360,49	2.478,51	2.602,44
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,05	2.723,75	2.859,93
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,04	2.723,75	2.859,93
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1.444,46	1.516,68	1.592,52	1.672,14	1.755,75	1.843,54	1.935,72	2.032,50	2.134,13	2.240,83	2.352,88	2.470,52	2.594,04	2.723,75	2.859,93
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	3.216,83	3.377,67	3.546,56	3.723,89	3.910,08	4.105,58	4.310,86	4.526,41	4.752,73	4.990,36	5.239,88	5.501,87	5.776,97	6.065,82	6.369,11
CIRURGIÃO-DENTISTA	3.967,96	4.166,36	4.374,68	4.593,41	4.823,08	5.064,24	5.317,45	5.583,32	5.862,49	6.155,61	6.463,39	6.786,56	7.125,89	7.482,18	7.856,29
ENFERMEIRO	3.216,83	3.377,67	3.546,56	3.723,89	3.910,08	4.105,58	4.310,86	4.526,41	4.752,73	4.990,36	5.239,88	5.501,87	5.776,97	6.065,82	6.369,11

G - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
AGENTE ADMINISTRAÇÃO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	4.497,85	4.722,75	4.958,88	5.206,83	5.467,17	5.740,53	6.027,56	6.328,93	6.645,38	6.977,65	7.326,53	7.692,86	8.077,50	8.481,38	8.905,44
CIRURGIÃO-DENTISTA	5.290,61	5.555,14	5.832,90	6.124,54	6.430,77	6.752,31	7.089,93	7.444,42	7.816,64	8.207,47	8.617,85	9.048,74	9.501,18	9.976,24	10.475,05

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	4.289,11	4.503,57	4.728,74	4.965,18	5.213,44	5.474,11	5.747,82	6.035,21	6.336,97	6.653,82	6.986,51	7.335,83	7.702,62	8.087,76	8.492,14
ENFERMEIRO	4.289,11	4.503,57	4.728,74	4.965,18	5.213,44	5.474,11	5.747,82	6.035,21	6.336,97	6.653,82	6.986,51	7.335,83	7.702,62	8.087,76	8.492,14

H - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE SALÁRIOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1.175,92	1.234,72	1.296,45	1.361,28	1.429,34	1.500,81	1.575,85	1.654,64	1.737,37	1.824,24	1.915,45	2.011,23	2.111,79	2.217,38	2.328,24
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1.191,81	1.251,40	1.313,97	1.379,67	1.448,66	1.521,09	1.597,14	1.677,00	1.760,85	1.848,89	1.941,34	2.038,41	2.140,33	2.247,34	2.359,71
OFICIAL DE SERVIÇOS	1.291,13	1.355,69	1.423,47	1.494,65	1.569,38	1.647,85	1.730,24	1.816,75	1.907,59	2.002,97	2.103,12	2.208,27	2.318,69	2.434,62	2.556,35
TELEFONISTA	1.434,15	1.505,86	1.581,15	1.660,21	1.743,22	1.830,38	1.921,90	2.017,99	2.118,89	2.224,84	2.336,08	2.452,88	2.575,53	2.704,30	2.839,52
MOTORISTA	1.434,15	1.505,86	1.581,15	1.660,21	1.743,22	1.830,38	1.921,90	2.017,99	2.118,89	2.224,84	2.336,08	2.452,88	2.575,53	2.704,30	2.839,52
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.752,55	1.840,17	1.932,18	2.028,79	2.130,23	2.236,74	2.348,58	2.466,01	2.589,31	2.718,77	2.854,71	2.997,45	3.147,32	3.304,69	3.469,92
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24

I - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 36h (trinta e seis horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 36 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	3.985,08	4.184,33	4.393,55	4.613,22	4.843,88	5.086,08	5.340,38	5.607,40	5.887,77	6.182,16	6.491,27	6.815,83	7.156,62	7.514,45	7.890,18
ENFERMEIRO	3.985,08	4.184,33	4.393,55	4.613,22	4.843,88	5.086,08	5.340,38	5.607,40	5.887,77	6.182,16	6.491,27	6.815,83	7.156,62	7.514,45	7.890,18

J - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos de Engenheiro e Arquiteto do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ENGENHEIRO / ARQUITETO	5.565,73	5.844,02	6.136,22	6.443,03	6.765,18	7.103,44	7.458,61	7.831,54	8.223,12	8.634,28	9.065,99	9.519,29	9.995,25	10.495,02	11.019,77

K - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos de Engenheiro e Arquiteto do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ENGENHEIRO / ARQUITETO	7.420,96	7.792,01	8.181,61	8.590,69	9.020,23	9.471,24	9.944,80	10.442,04	10.964,14	11.512,35	12.087,97	12.692,37	13.326,99	13.993,34	14.693,00

ANEXO V

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

A - Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo plano de carreira da SLU, instituído pela Lei nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
MÉDICO DO TRABALHO	2.909,57	3.055,05	3.207,80	3.368,19	3.536,60	3.713,43	3.899,10	4.094,05	4.298,76	4.513,69	4.739,38	4.976,35	5.225,16	5.486,42	5.760,74

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da SLU, instituído pela Lei nº 9.329/07:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
GARI DE VARRIÇÃO	739,96	776,95	815,80	856,59	899,42	944,39	991,61	1.041,19	1.093,25	1.147,92	1.205,31	1.265,58	1.328,86	1.395,30	1.465,06
GARI DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	810,43	850,96	893,50	938,18	985,09	1.034,34	1.086,06	1.140,36	1.197,38	1.257,25	1.320,11	1.386,12	1.455,42	1.528,20	1.604,61
GARI DE COLETA	863,29	906,45	951,78	999,36	1.049,33	1.101,80	1.156,89	1.214,73	1.275,47	1.339,24	1.406,21	1.476,52	1.550,34	1.627,86	1.709,25
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	739,96	776,95	815,80	856,59	899,42	944,39	991,61	1.041,19	1.093,25	1.147,92	1.205,31	1.265,58	1.328,86	1.395,30	1.465,06
OFICIAL DE SERVIÇOS	898,53	943,45	990,63	1.040,16	1.092,17	1.146,77	1.204,11	1.264,32	1.327,53	1.393,91	1.463,61	1.536,79	1.613,63	1.694,31	1.779,02
AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	1.039,47	1.091,45	1.146,02	1.203,32	1.263,49	1.326,66	1.392,99	1.462,64	1.535,77	1.612,56	1.693,19	1.777,85	1.866,74	1.960,08	2.058,08
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	1.268,50	1.331,93	1.398,52	1.468,45	1.541,87	1.618,96	1.699,91	1.784,91	1.874,15	1.967,86	2.066,25	2.169,57	2.278,04	2.391,95	2.511,54
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1.268,50	1.331,93	1.398,52	1.468,45	1.541,87	1.618,96	1.699,91	1.784,91	1.874,15	1.967,86	2.066,25	2.169,57	2.278,04	2.391,95	2.511,54
MOTORISTA	1.409,45	1.479,92	1.553,91	1.631,61	1.713,19	1.798,85	1.888,79	1.983,23	2.082,39	2.186,51	2.295,84	2.410,63	2.531,16	2.657,72	2.790,61
AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
FISCAL DE ATIVIDADES	3.732,25	3.918,86	4.114,80	4.320,54	4.536,57	4.763,40	5.001,57	5.251,65	5.514,23	5.789,94	6.079,44	6.383,41	6.702,58	7.037,71	7.389,59

URBANAS E CONTROLE AMBIENTAL																			
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da SLU, instituído pela Lei nº 9.329/07:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)															
CARGO	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	810,43	850,95	893,50	938,18	985,09	1.034,34	1.086,06	1.140,36	1.197,38	1.257,25	1.320,11	1.386,11	1.455,42	1.528,19	1.604,60
CADASTRADOR	1.925,95	2.022,25	2.123,36	2.229,53	2.341,00	2.458,05	2.580,96	2.710,00	2.845,50	2.987,78	3.137,17	3.294,03	3.458,73	3.631,67	3.813,25
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.925,95	2.022,25	2.123,36	2.229,53	2.341,00	2.458,05	2.580,96	2.710,00	2.845,50	2.987,78	3.137,17	3.294,03	3.458,73	3.631,67	3.813,25
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	1.925,95	2.022,25	2.123,36	2.229,53	2.341,00	2.458,05	2.580,96	2.710,00	2.845,50	2.987,78	3.137,17	3.294,03	3.458,73	3.631,67	3.813,25
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	4.951,06	5.198,61	5.458,54	5.731,47	6.018,04	6.318,94	6.634,89	6.966,63	7.314,97	7.680,71	8.064,75	8.467,99	8.891,39	9.335,96	9.802,75
ADVOGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO	6.539,48	6.866,45	7.209,77	7.570,26	7.948,78	8.346,21	8.763,53	9.201,70	9.661,79	10.144,88	10.652,12	11.184,73	11.743,96	12.331,16	12.947,72
ENGENHEIRO / ARQUITETO	7.420,97	7.792,01	8.181,62	8.590,70	9.020,23	9.471,24	9.944,80	10.442,04	10.964,15	11.512,35	12.087,97	12.692,37	13.326,99	13.993,34	14.693,01

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da SLU, instituído pela Lei nº 9.329/07:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
OPERADOR DE RÁDIO	810,43	850,96	893,50	938,18	985,09	1.034,34	1.086,06	1.140,36	1.197,38	1.257,25	1.320,11	1.386,12	1.455,42	1.528,20	1.604,61
TELEFONISTA	810,43	850,96	893,50	938,18	985,09	1.034,34	1.086,06	1.140,36	1.197,38	1.257,25	1.320,11	1.386,12	1.455,42	1.528,20	1.604,61

ANEXO VI

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

A - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído pela Lei nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.165,36	1.223,62	1.284,80	1.349,04	1.416,50	1.487,32	1.561,69	1.639,77	1.721,76	1.807,85	1.898,24	1.993,15	2.092,81	2.197,45	2.307,32
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.371,01	1.439,56	1.511,54	1.587,11	1.666,47	1.749,79	1.837,28	1.929,14	2.025,60	2.126,88	2.233,23	2.344,89	2.462,13	2.585,24	2.714,50
AGENTE DE APOIO	1.371,01	1.439,56	1.511,54	1.587,11	1.666,47	1.749,79	1.837,28	1.929,14	2.025,60	2.126,88	2.233,23	2.344,89	2.462,13	2.585,24	2.714,50

TÉCNICO															
ASSISTENTE TÉCNICO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.925,95	2.022,24	2.123,35	2.229,52	2.341,00	2.458,05	2.580,95	2.710,00	2.845,50	2.987,77	3.137,16	3.294,02	3.458,72	3.631,66	3.813,24
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	4.951,06	5.198,62	5.458,55	5.731,47	6.018,05	6.318,95	6.634,90	6.966,64	7.314,97	7.680,72	8.064,76	8.468,00	8.891,40	9.335,97	9.802,76
ADVOGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO	6.539,48	6.866,45	7.209,77	7.570,26	7.948,78	8.346,21	8.763,53	9.201,70	9.661,79	10.144,88	10.652,12	11.184,73	11.743,96	12.331,16	12.947,72
ENGENHEIRO/ARQUITETO	7.420,96	7.792,01	8.181,61	8.590,69	9.020,23	9.471,24	9.944,80	10.442,04	10.964,14	11.512,35	12.087,97	12.692,37	13.326,99	13.993,34	14.693,00

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído pela Lei nº 9.330, de 2007:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	1.028,26	1.079,67	1.133,65	1.190,34	1.249,85	1.312,35	1.377,96	1.446,86	1.519,21	1.595,17	1.674,92	1.758,67	1.846,60	1.938,93	2.035,88
OFICIAL DE SERVIÇOS	1.165,36	1.223,62	1.284,80	1.349,04	1.416,50	1.487,32	1.561,69	1.639,77	1.721,76	1.807,85	1.898,24	1.993,15	2.092,81	2.197,45	2.307,32
AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	1.285,32	1.349,58	1.417,06	1.487,92	1.562,31	1.640,43	1.722,45	1.808,57	1.899,00	1.993,95	2.093,65	2.198,33	2.308,24	2.423,66	2.544,84
MOTORISTA	1.285,32	1.349,58	1.417,06	1.487,92	1.562,31	1.640,43	1.722,45	1.808,57	1.899,00	1.993,95	2.093,65	2.198,33	2.308,24	2.423,66	2.544,84

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído pela Lei nº 9.330, de 2007:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TELEFONISTA	1.028,26	1.079,67	1.133,65	1.190,34	1.249,85	1.312,35	1.377,96	1.446,86	1.519,21	1.595,17	1.674,92	1.758,67	1.846,60	1.938,93	2.035,88
AUXILIAR DE SAÚDE	1.028,26	1.079,67	1.133,65	1.190,34	1.249,85	1.312,35	1.377,96	1.446,86	1.519,21	1.595,17	1.674,92	1.758,67	1.846,60	1.938,93	2.035,88

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído pela Lei nº 9.330/07:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
MÉDICO DO TRABALHO	2.909,57	3.055,05	3.207,80	3.368,19	3.536,60	3.713,43	3.899,10	4.094,05	4.298,76	4.513,69	4.739,38	4.976,35	5.225,16	5.486,42	5.760,74
CIRURGIÃO-DENTISTA	2.054,69	2.157,42	2.265,29	2.378,56	2.497,49	2.622,36	2.753,48	2.891,15	3.035,71	3.187,49	3.346,87	3.514,21	3.689,92	3.874,42	4.068,14

ANEXO VII

Remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal - DAM, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

CARGO	DAM-UNITÁRIO	VENCIMENTO	COMPLEMENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
		(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)
DAM -1	1	296,30	384,89	681,19	1.362,38
DAM-2	1,5	296,30	725,49	1.021,79	2.043,59
DAM-3	2	321,39	1.041,00	1.362,39	2.724,78
DAM-4	3	401,87	1.641,71	2.043,59	4.087,17
DAM-5	4	837,36	1.887,42	2.724,78	5.449,56
DAM-6	5	837,36	2.568,62	3.405,98	6.811,96
DAM-7	6	837,36	3.249,82	4.087,17	8.174,35
DAM-8	7	837,36	3.931,01	4.768,37	9.536,74
DAM-9	8	837,36	4.612,21	5.449,56	10.899,13

ANEXO VIII

Remuneração dos cargos dos Quadros Específicos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

A - Da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VENCIMENTO-BASE	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
SECRETÁRIO ESCOLAR I	1.201,86	524,81	1.726,66
SECRETÁRIO ESCOLAR II	1.232,26	819,62	2.051,89
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL I	2.751,19	1.822,24	4.573,43
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL II	2.861,25	2.095,57	4.956,81
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL III	2.971,30	2.368,91	5.340,22
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL IV	3.084,91	2.642,24	5.727,15
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL V	3.198,51	2.915,58	6.114,09
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL I	2.971,29	2.186,70	5.157,99
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL II	3.084,91	2.460,01	5.544,92
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL III	3.198,51	2.733,36	5.931,87
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL IV	3.343,84	3.006,69	6.350,54
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL V	3.489,22	3.280,03	6.769,25
DIRETOR DE EMEI I	2.751,19	1.822,24	4.573,43

DIRETOR DE EMEI II	2.861,25	2.095,57	4.956,81
DIRETOR DE EMEI III	2.971,30	2.368,91	5.340,22
DIRETOR DE EMEI IV	3.081,38	2.642,25	5.723,63
DIRETOR DE EMEI V	3.191,45	2.915,58	6.107,04
VICE-DIRETOR DE EMEI I	2.632,33	1.307,90	3.940,23
VICE-DIRETOR DE EMEI II	2.741,33	1.580,38	4.321,71
VICE-DIRETOR DE EMEI III	2.850,32	1.852,86	4.703,17
VICE-DIRETOR DE EMEI IV	2.959,31	2.125,33	5.084,64
VICE-DIRETOR DE EMEI V	3.068,30	2.397,82	5.466,11
COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL I	2.632,33	755,39	3.387,72
COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL II	2.820,79	1.007,18	3.827,98
DIRETOR DE CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	3.489,21	3.280,03	6.769,24
VICE-DIRETOR DE CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	3.198,51	2.915,58	6.114,09
COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO	1.958,91	1.958,91	3.917,82

B - Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO	1.169,22	1.169,22	2.338,43

C - Da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
COORDENADOR DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOOSES	701,57	701,57	1.403,14
ENCARREGADO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOOSES	524,80	524,80	1.049,60

D - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
SUBINSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	1.384,91	1.384,91	2.769,82

ANEXO IX

Classificação das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento - FCA, a partir de 1º de janeiro de 2020

NÍVEL	VALOR	FCA-UNITÁRIO
FCA-1	544,96	1
FCA-2	817,44	1,5
FCA-3	1.089,91	2
FCA-4	1.362,40	2,5
FCA-5	1.634,87	3
FCA-6	2.179,83	4

ANEXO X

Remuneração das Funções Públicas, a partir de 1º de janeiro de 2020

A - Função pública de Conselheiro Tutelar:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
CONSELHEIRO TUTELAR	45	4.807,17

B - Função pública de Gerente de Unidade de Saúde:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE I	180	3.335,03
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	71	3.671,36
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE III	40	4.011,82

C - Função pública de Coordenador de Proteção Social e Cidadania:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
		(EM R\$)
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	15	1.736,39

D - Função pública de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social, de Centro de Referência Especializado de Assistência Social e de Unidade de Acolhimento Institucional:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	34	1.736,39

COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9	1.736,39
COORDENADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	2	1.736,39

E - Função pública instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA INS TITUIDA NO ART. 15 DA LEI Nº 9.443/07 - PARA JORNADA DE 20 HORAS	154	400,01
FUNÇÃO GRATIFICADA INSTITUÍDA NO ART. 15 DA LEI Nº 9.443/07 - PARA JORNADA DE 40 HORAS	148	800,01

F - Função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
		(EM R\$)
GERENTE ADJUNTO DE UNIDADE DE SAÚDE I	164	1.667,81
GERENTE ADJUNTO DE UNIDADE DE SAÚDE II	40	1.835,67
GERENTE ADJUNTO DE UNIDADE DE SAÚDE III	25	2.005,92

G - Função pública gratificada de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO-BASE	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ESCOLAR I	200	1.384,90	1.144,54	2.529,44
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ESCOLAR II		1.384,90	1.259,00	2.643,90
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ESCOLAR III		1.384,90	1.384,90	2.769,80
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ESCOLAR IV		1.384,90	1.523,38	2.908,28
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ESCOLAR V		1.384,90	1.675,72	3.060,62

H - Função pública gratificada de Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS	1	1.622,79

I - Função pública gratificada de Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
--------------------	---------------------	--------------

CONTROLADOR DE TESOUREARIA DOS RESTAURANTES POPULARES	5	1.373,29
---	---	----------

J - Função pública gratificada de Supervisor das Atividades Operacionais de Campo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
SUPERVISOR DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CAMPO	170	363,23

K - Funções públicas gratificadas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE I	1	3.255,91
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE II	6	3.584,26
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE III	7	3.916,65
COORDENADOR DE APOIO GERENCIAL	14	1.590,99
COORDENADOR DE EQUIPE	7	1.880,25
COORDENADOR DE ESPECIALIDADES E ENSINO	13	2.024,89

ANEXO XI

"ANEXO I-A

JORNADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGOS	JORNADAS SEMANAIS
Agente Sanitário	30 e 40 horas
Agente de Serviços de Saúde	30 e 40 horas
Técnico de Serviços de Saúde	24, 30 e 40 horas
Técnico Superior de Saúde	20, 30 e 40 horas
Cirurgião-Dentista	20 e 40 horas
Enfermeiro	20, 30 e 40 horas

ANEXO XII

"ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I - AGENTE FAZENDÁRIO

Jornada de Trabalho: 8h (oito horas) diárias.

Habilitação: curso superior completo.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Fazenda.”.

ANEXO XIII

"ANEXO II

VI - TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

Jornada de Trabalho: 8h (oito horas) diárias.

Habilitação: curso técnico de nível médio nas especialidades a serem definidas no regulamento desta lei.

Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda e administrações regionais.”.

ANEXO XIV

"ANEXO VI

TABELA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO AO ESFORÇO FISCAL TRIBUTÁRIO - GAEFT, DEVIDA PELO ALCANCE DAS FAIXAS PERCENTUAIS DAS METAS TRIBUTÁRIAS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Faixa de Arrecadação	Quantidade de URAEFTs por Trimestre			
	Analista Fazendário 8 horas	Agente Fazendário 8 horas	Técnico Fazendário de Nível Médio 8 horas	Tesoureiro 8 horas
A partir de 90% e abaixo de 92%	100,10	50,93	50,93	48,07
A partir de 92% e abaixo de 94%	108,68	55,30	55,30	52,19
A partir de 94% e abaixo de 96%	119,07	60,58	60,58	57,18
A partir de 96% e abaixo de 98%	131,63	66,98	66,98	63,21
A partir de 98% e abaixo de 99%	144,37	73,46	73,46	69,33
A partir de 99% e abaixo de 100%	151,72	77,20	77,20	72,85
A partir de 100% e abaixo de 101%	159,79	81,30	81,30	76,73
A partir de 101% e abaixo de 102%	167,86	85,41	85,41	80,61
A partir de 102% e abaixo de 103%	184,37	93,82	93,82	88,54
A partir de 103% e abaixo de 104%	202,53	103,05	103,05	97,26
A partir de 104% e abaixo de 105%	222,50	113,22	113,22	106,85
A partir de 105% e abaixo de 106%	244,48	124,40	124,40	117,40
A partir de 106% e abaixo de 107%	268,65	136,69	136,69	129,01
A partir de 107% e abaixo de 108%	295,23	150,22	150,22	141,78
A partir de 108% e abaixo de 109%	324,48	165,11	165,11	155,82
A partir de 109% e abaixo de 110%	356,65	181,48	181,48	171,27
A partir de 110%	392,04	199,48	199,48	188,26

ANEXO XV

"ANEXO I

A - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO HOB / NÚMERO DE VAGAS

CARGO PÚBLICO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	140
TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	906
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	42
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	36
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	135
ENFERMEIRO	236
CIRURGIÃO-DENTISTA	20
MÉDICO	322
ENGENHEIRO	3
ARQUITETO	1

ANEXO XVI

"ANEXO II

[...]

X. TÍTULO DO CARGO PÚBLICO: ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

HABILITAÇÃO:

PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO: Curso superior completo de Administração ou Economia e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

PARA A ÁREA DE COMUNICAÇÃO: Curso superior completo de Comunicação Social e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

PARA A ÁREA CONTÁBIL: Curso superior completo de Ciências Contábeis e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

PARA A ÁREA DE ESTATÍSTICA: Curso superior completo de Estatística ou Matemática e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

PARA A ÁREA DE FINANÇAS: Curso superior completo nas áreas de Contabilidade, Administração e Economia e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

PARA A ÁREA JURÍDICA: Curso superior de Direito e Habilitação Legal para exercício da profissão.

PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS: Curso superior completo nas áreas de Administração, Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Filosofia, Direito, Serviço Social ou Ciências Políticas e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

PARA A ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/RÁDIO-PROTEÇÃO: Curso superior completo, com especialização em Rádio-Proteção para o exercício da profissão.

PARA A ÁREA DE SISTEMAS: Curso superior completo nas áreas de Matemática, Engenharia ou Ciência da Computação e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

ÁREAS DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CONTÁBIL, ENFERMAGEM DO TRABALHO, ESTATÍSTICA, FINANÇAS, JURÍDICA, RECURSOS HUMANOS, E SISTEMAS.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS CORRELATAS, A SEREM ESTABELECIDAS POR ATO DO SUPERINTENDENTE:

PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO:

- emitir pareceres, relatórios, arbitragens e laudos em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes ao campo da Administração;
 - o analisar processos e interpretar dados;
 - o elaborar programas de atividades para as diversas unidades do HOB;
 - o promover a integração entre os diversos órgãos e atuar junto às unidades do HOB;
 - o responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

PARA A ÁREA DE COMUNICAÇÃO:

- o orientar as relações entre o HOB e os veículos de comunicação externos;
- o organizar e produzir os meios de comunicação internos;
- o coletar e encaminhar sugestões ou reclamações de usuários e servidores para as respectivas unidades;
- o organizar cerimoniais e apoiar eventos internos;
- o propor redação e orientar resposta nas correspondências oficiais;
- o responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

PARA A ÁREA CONTÁBIL:

- o efetuar os registros contábeis das transações patrimoniais e orçamentárias do HOB;
- o preparar e analisar balancetes, balanços, lançamentos de correção e outros demonstrativos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- o examinar as prestações de contas de adiantamentos e suprimentos;
- o manter atualizado o Plano de Contas do Hospital;
- o providenciar a contabilização de documentos, orientando seu processamento;
- o organizar e providenciar os registros e documentos contábeis perante os órgãos oficiais;
- o examinar e emitir pareceres;
- o planejar e controlar o desenvolvimento do serviço contábil do HOB;
- o responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

PARA A ÁREA DE ESTATÍSTICA:

- o planejar, desenvolver, orientar e executar trabalhos de coleta, análise e interpretação de dados;
- o proceder à análise de dados e orientar essa análise;
- o informar processos, elaborar pareceres e relatórios.

PARA A ÁREA DE FINANÇAS:

- conferir, controlar e executar o movimento financeiro do HOB;
- controlar a execução orçamentária anual;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios.

PARA A ÁREA JURÍDICA:

- acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do HOB, promovendo todos os atos necessários à defesa da instituição;

- elaborar minutas de contratos, convênios e editais;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios.

PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:

- elaborar, planejar e acompanhar os projetos de gestão com pessoas e desenvolvimento organizacional;
- desenvolver programa de acompanhamento funcional;
- participar da elaboração do programa de Avaliação de Desempenho;
- ministrar treinamentos e participar do planejamento e acompanhamento dos programas de educação continuada;
- desenvolver programa de estágio e participar da promoção do ensino e da pesquisa;
- participar no processo de recrutamento e seleção de pessoal;
- realizar diagnóstico organizacional;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios.

PARA A ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - RÁDIO-PROTEÇÃO:

- coordenar o monitoramento das fontes radioativas;
- elaborar plano de emergência para controle de fontes radioativas;
- coordenar e controlar as dosimetrias recebidas pelos profissionais da área com incidência de radiação;
- elaborar os programas de atividades para a área de Radiologia e as diretrizes e políticas definidas pela superintendência e diretorias;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

PARA A ÁREA DE SISTEMAS:

- prestar suporte aos programas e equipamentos de informática, desenvolvendo e implementando as soluções necessárias ao ideal funcionamento e manutenção;
- ministrar cursos e treinamentos para os empregados públicos do HOB;
- coordenar a implantação de grandes sistemas de informática nas unidades do HOB, para facilitar os processos decisórios;
- participar nos processos de aquisição de serviços e equipamentos de informática;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios.

[...]

XIV. TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: ENGENHEIRO**HABILITAÇÃO:** Curso superior completo de Engenharia, nas seguintes áreas:**PARA A ÁREA DE ENGENHARIA:** Curso superior completo de Engenharia e Habilitação Legal para o exercício da profissão.**PARA A ÁREA DE ENGENHARIA CLÍNICA:** Curso superior completo em Engenharia com especialização em Engenharia Clínica, Habilitação Legal para o exercício da profissão e experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses na área.**PARA A ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Curso superior completo, com especialização em Segurança do Trabalho e Habilitação Legal para o exercício da profissão.**ÁREA DE ATUAÇÃO:** ENGENHARIA, nas unidades do HOB e nos demais locais de interesse da municipalidade.**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS CORRELATAS, A SEREM ESTABELECIDAS POR ATO DO SUPERINTENDENTE:****PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL:**

- elaborar e executar projetos para construção e reforma das instalações do HOB;
- acompanhar o andamento de obras;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios;
- organizar e manter atualizado o acervo de plantas das instalações do HOB;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA CLÍNICA:

- projetar, calcular, orçar, dirigir, especificar e fiscalizar as obras de manutenção e expansão do HOB;
- realizar vistorias, elaborar laudos de avaliação de imóveis e emitir pareceres;
- prestar assistência às obras em execução no tocante à mão de obra e ao fornecimento do material;
- fazer contatos com fornecedores sobre orçamento, preços e prazos de entrega;
- elaborar estimativas de custos;
- manter sob estrito controle o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, visando preservar a segurança do prédio do HOB;
- orientar a comissão de licitação na elaboração de editais para a aquisição de equipamentos e contratação de serviços externos, analisando as cláusulas, especificações e garantias para resguardar os direitos do HOB;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- elaborar e executar projetos e serviços referentes à segurança do trabalho;
- vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas preventivas, corretivas e de controle de riscos físicos, químicos e biológicos;
- elaborar e ministrar treinamentos específicos de Segurança do Trabalho;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios.

XV. TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: ARQUITETO

HABILITAÇÃO: Curso superior completo de Arquitetura e Habilitação Legal para o exercício da profissão.

ÁREA DE ATUAÇÃO: ARQUITETURA, nas unidades do HOB e nos demais locais de interesse da municipalidade.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS CORRELATAS, A SEREM ESTABELECIDAS POR ATO DO SUPERINTENDENTE:

- elaborar e executar projetos para construção e reforma das instalações do HOB;
- acompanhar o andamento de obras;
- informar processos, elaborar pareceres e relatórios;
- organizar e manter atualizado o acervo de plantas das instalações do HOB;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

ANEXO XVII

"ANEXO III

[...]

B - JORNADAS SEMANAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO HOB

CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS	JORNADAS SEMANAIS	
	Jornadas Básicas para os servidores públicos integrantes deste plano de Carreira.	Jornadas Especiais para os servidores públicos integrantes deste plano de carreira.
Agente de Administração	30	40
Técnico de Serviços de Saúde	30	40
Técnico de Nível Médio	30	40
Analista de Políticas Públicas	30	40
Técnico Superior de Saúde	20	24 e 30
Cirurgião-Dentista	20	24 e 30
Médico	20	24 e 30
Engenheiro	30	40
Arquiteto	30	40

ANEXO XVIII

"ANEXO IV

[...]

J - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos de Engenheiro e Arquiteto do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – 30 HORAS SEMANAIS														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ENGENHEIRO / ARQUITETO	5.565,73	5.844,02	6.136,22	6.443,03	6.765,18	7.103,44	7.458,61	7.831,54	8.223,12	8.634,28	9.065,99	9.519,29	9.995,25	10.495,02	11.019,77

K - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos de Engenheiro e Arquiteto do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, para a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais:

CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE – 40 HORAS SEMANAIS														

NÍVEL															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ENGENHEIRO / ARQUITETO	7.420,96	7.792,01	8.181,61	8.590,69	9.020,23	9.471,24	9.944,80	10.442,04	10.964,14	11.512,35	12.087,97	12.692,37	13.326,99	13.993,34	14.693,00

ANEXO XIX

"ANEXO I

A - EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA SUDECAP / NÚMERO DE VAGAS

EMPREGO PÚBLICO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Apoio Operacional	104
Oficial de Serviços	73
Auxiliar Administrativo	19
Agente de Operações e Controle	51
Agente de Apoio Administrativo	65
Agente de Apoio Técnico	1
Auxiliar de Saúde	2
Telefonista	2
Motorista	72
Assistente Técnico	81
Assistente Administrativo	96
Engenheiro	220
Arquiteto	63
Advogado Público Autárquico	36
Técnico de Nível Superior	64
Médico do Trabalho	1
Cirurgião-Dentista	1

ANEXO XX

"ANEXO II

[...]

XII - TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: ENGENHEIRO

HABILITAÇÃO: Ensino Superior Completo, com devido registro na entidade profissional correspondente.

ÁREAS DE ATUAÇÃO: dependências da Sudecap e demais órgãos e localidades, quando determinado pelo ente autárquico.

JORNADA SEMANAL: 40h (quarenta horas).

Descrição Sumária: Orientar, controlar ou executar atividades técnicas, inerentes à sua área de atuação profissional, englobando os campos da Engenharia Civil, Agrimensura, Ambiental, Elétrica, Mecânica, Segurança do Trabalho, Geotecnia, Geologia e Minas, subsidiando a elaboração, o planejamento, o monitoramento e a supervisão do programa de obras da Sudecap.”.